PROJETO DE LEI Nº 047, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions Hospital de Olhos, **Dyógenes Auildo Martins Pinto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo RS, neste ato representada por seu Presidente CARLOS BÜHLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo RS, na rua Quarai 35, inscrito no CPF sob o nº 273.374.480-15 e portador da CI nº 1011702014, de ora em diante denominado simplesmente Hospital de Olhos.
- **Art. 2º-** Para fins do disposto no artigo 1º, o presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residentes no município de Arvorezinha encaminhada por intermédio da secretaria Municipal de Saúde, conforme Convênio em anexo, que é parte integrante da presente Lei.
- **Art. 3º -** Este Convênio terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

- **Art. 4º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações Orçamentárias a seguir especificadas:
- 08 Secretaria Municipal da Saúde
- 08.01 Fundo Municipal de Saúde ASPS
- 1012202042.014000 Manut. e Desenvolv. Atividades ASPS
- 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
 - **Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 28 dias do mês de junho de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 047/2013

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos e dá outras providências.

O Hospital de Olhos de Passo Fundo é o maior Hospital Oftalmológico da Região e referencia em atendimentos no Estado. Com esse convênio o Município de Arvorezinha poderá encaminhar nossos munícipes para um atendimento de qualidade, sendo que esse serviço não é prestado em nosso Município.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

ANEXO – I

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL

Termo de CONVÊNIO que fazem entre si as partes a seguir denominada:

O Município de	pessoa jurídica de	e direito público	CNPJ :	
com sede na r	ua			
Nº cidade	RS, neste	ato representa	do pelo p	orefeito
municipa	brasileiro	R	G:	

CPF	residente e domiciliado na	nº
cidade / RS.		

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auildo Martins Pinto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por seu Presidente CARLOS BÜHLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na rua Quarai - 35, inscrito no CPF sob o nº 273.374.480-15 e portador da CI n° 1011702014, de ora em diante denominado simplesmente Hospital de Olhos.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação e interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O Município através da secretaria de saúde determinará **a** quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames e cirurgias) utilizadas mensalmente pelo município de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos, não existindo cota mensal mínima e / ou máxima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do município, embasado em indicadores observados pela Portaria Nº 3.046/82 do EX-INAMPS atualmente MS (Ministério da Saúde) na área de abrangência da 6 ª . Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e demais Coordenadorias de Saúde macro região norte do estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Fica disponibilizado ao Município, consultas, exames e cirurgias oftalmológicas

Parágrafo Único – Fica estabelecido pela entidade a título de complementação que a partir de **02.01.2013** o valor da consulta permanece fixado **R\$ 80,00 (oitenta reais)** Exames de diagnose conforme a Tabela do Anexo I de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº. 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento, até o décimo dia útil do mês subseqüente

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10° dia útil do mês subseqüente ao vencido por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de n° 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º— A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 10 (dez) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º – A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

Parágrafo 3º – Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

O município poderá indicar um auditor contábil e /ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVENIO tem a vigência de (12) doze meses, entra em vigor na data de sua assinatura. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte como no mínimo (30) trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício "Declaração de Serviços Prestados" bem como a relação de valores repassados ao hospital no o respectivo período.

Parágrafo Único: Fica estabelecido em 15 de março do ano subseqüente a data limite para entrega da **"Declaração de Serviços Prestados"**, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das "Fundações" em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

O presente convênio destina-se exclusivamente dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que comprovadamente residem no município de ------ a fim de comprovação os pacientes ficam obrigados apresentar o encaminhamento da secretaria de saúde..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ANUÊNCIAS

Assinam o presente contrato como testemunhas o Sr. _______, e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas, Coordenador dos Lions Clube junto ao Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados , firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

	Local , data 2013.		
Prefeitura Municipal	Carlos Bühler		
Prefeito Municipal	Presidente		
Testemunhas:			
Ivan Paulo Xavier de Freitas			
Administrador - Hospital de Olhos			

ANEXO - II

Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions

Endereço: Campus 1 – UPF Quadra K Prédio 2 Bairro São José – Passo Fundo – RS

Fone: 54- 3311-07 - Email: hospitaldeolhos@brturbo.com.br.

TABELA DE PREÇOS

Código	Descrição	Valor
50.01001.4	Consulta Oftalmológica	80,00
	Teste do Olinho + mapeamento de retina	165,00
Código	EXAMES DE DIAGNOSE	Valor
50.01.013.1	Angiografia – binocular	110,00
50.01.019.0	Biometria ultrassônica - monocular	50,00

50.01.004.2	Campimetria – binocular (campo de visão)	60,00
50.01.002.6	Curva tensional diária – binocular (agendar p/ 1º hora manhã)	100,00
50.01.023.9	Gonioscopia – binocular	65,00
50.01.009-3	Mapeamento de retina - monocular	65,00
50.01.021.2	Microscopia especular de córnea – monocular	50,00
50.01.020.4	Paquimetria ultrasônica - binocular	60,00
50.01.024.7	PAM – Medida de acuidade visual – binocular	40,00
50.01.012.3	Papilografia/retinografia colorida – bincular	80,00
50.01.012.3	Retinografia - monocular	50,00
50.01.026.3	Topografia – Ceratoscopia – binocular	50,00
50.01.022.0	Ultra - sonografia – monocular	50,00
	Biometria IolMaster - binocular	200,00
	Tomografia de coerência óptica – OCT – binocular	250,00
Código	TERAPIA	
50140019	Laser diodo – Fotocoagulação a laser (sessão)	125,00
50060015	Yag laser	180,00